



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Cf. Art. 3º, da Lei Complementar Federal n.º 95/1998)

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei Ordinária que dispõe sobre a instituição do Programa *Educador Social Voluntário – Amigos da Educação - nas Unidades da Rede Municipal de Ensino do Município de Campina Grande-PB.*

A educação é um direito fundamental de todas as crianças e jovens, e é dever do Estado garantir a qualidade e o acesso igualitário à educação. No entanto, muitas vezes, as instituições educacionais enfrentam desafios significativos, como a falta de recursos humanos adequados para atender às necessidades específicas dos alunos.

Diante desse contexto, o presente Projeto de Lei busca estabelecer um mecanismo para a seleção de trabalhadores voluntários, como cuidadores e/ou alfabetizadores na Rede Municipal de Ensino, visando suprir essa carência e promover uma educação mais inclusiva e de qualidade.

O presente Projeto visa:

- 1) Suprir a falta de recursos humanos qualificados, haja vista a seleção de trabalhadores voluntários ser uma solução viável para a escassez de profissionais capacitados na Rede Municipal de Ensino. Muitas vezes, as escolas enfrentam dificuldades para preencher vagas de cuidadores e/ou alfabetizadores, o que pode comprometer o atendimento adequado aos jovens. Ao permitir a seleção de voluntários, a lei possibilitará o engajamento de pessoas da comunidade que possuam habilidades e disposição para contribuir com a educação.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande-PB
Vereador **MARINALDO CARDOSO**
Rua Santa Clara, s/n - São José, Campina Grande - PB, 58.400-540.

PROJETO DE LEI N.º _____
ORIGEM DA PROCURADORIA-GERAL N.º 044

DE 30 DE MAIO DE 2023.
ORIGEM N.º 027/2023





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

- 2) Fomentar o espírito de solidariedade e participação cívica, ao passo em que a proposta de seleção de trabalhadores voluntários fortalece o senso de responsabilidade social e cidadania, permitindo que indivíduos interessados possam colaborar ativamente no processo educativo, promovendo a participação da sociedade civil na construção de uma educação de qualidade.
- 3) Ampliar a oferta de apoio e atenção individualizada, selecionando os referidos cuidadores voluntários e possibilitando a oferta de um suporte mais abrangente aos alunos com necessidades especiais. Esses cuidadores poderão auxiliar no acompanhamento individualizado, fornecer apoio emocional e contribuir para a autonomia e desenvolvimento integral dos estudantes. Da mesma forma, os alfabetizadores voluntários poderão dedicar tempo e atenção exclusivos aos alunos que necessitem de reforço nas habilidades de leitura e escrita.
- 4) Estimular a valorização da educação como responsabilidade coletiva, por meio da seleção de trabalhadores voluntários para atividades educacionais ressalta a importância da educação como uma responsabilidade coletiva. Essa abordagem envolve toda a comunidade na promoção da aprendizagem e no desenvolvimento dos alunos, criando um ambiente mais propício para o sucesso educacional. Além disso, ao permitir que pessoas engajadas na comunidade tenham a oportunidade de contribuir diretamente para a melhoria da educação, valoriza-se o seu papel como agentes transformadores.

Além do já exposto, a seleção dos cuidadores voluntários permitirá um atendimento mais abrangente aos alunos com necessidades especiais, garantindo uma educação inclusiva e respeitando a diversidade de habilidades e necessidades individuais. Esses cuidadores poderão oferecer um suporte individualizado, contribuindo para a autonomia e o bem-estar dos alunos.

Da mesma forma, a seleção dos alfabetizadores voluntários proporcionará um reforço educacional personalizado para os alunos que necessitem de apoio adicional na aquisição das habilidades de leitura e escrita. Isso ajudará a melhorar os índices de alfabetização na Rede Municipal de Ensino.

Portanto, a seleção de trabalhadores voluntários na Rede Municipal de Ensino é uma estratégia eficaz e viável para enfrentar os desafios educacionais e garantir o pleno desenvolvimento das crianças e jovens.

PROJETO DE LEI N.^º _____
ORIGEM DA PROCURADORIA-GERAL N.^º 044

DE 30 DE MAIO DE 2023.
ORIGEM N.^º 027/2023





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

EX POSITIS, considerando o alcance social desta Lei, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, solicitando com fundamento no Art. 154, inciso II, do RICMGC, a tramitação deste Projeto de Lei Ordinária e sua oportuna aprovação plenária (Cf. Art. 159, do RICMCG).

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

PROJETO DE LEI N.º _____
ORIGEM DA PROCURADORIA-GERAL N.º 044

DE 30 DE MAIO DE 2023.
ORIGEM N.º 027/2023



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.^o _____
ORIGEM N.^o 027/2023**

DE 30 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PROGRAMA AMIGOS DA EDUCAÇÃO - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Educador Social Voluntário, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - PROGRAMA AMIGOS DA EDUCAÇÃO, destinado à seleção de trabalhadores voluntários para exercício de atividades de cuidador e/ou alfabetizador na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. O serviço voluntário previsto nesta Lei não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, conforme instituído na Lei Federal n.^o 9.608/1998.

Art. 3º. A seleção dos educadores sociais voluntários ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, através de processo seletivo simplificado, mediante a celebração de termo de adesão entre o Município de Campina Grande, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 4º. Os critérios de seleção, atribuições e controle das atividades serão definidos na forma estabelecida no edital do processo seletivo simplificado.

Art. 5º. O voluntário fará *jus* a uma bolsa-auxílio, de natureza indenizatória, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais, destinados ao resarcimento de transporte, alimentação e demais despesas realizadas no desempenho da atividade voluntária.

§1º. As atividades dos Educadores Voluntários terão carga horária de 20 horas semanais e deverão ser aplicadas, de preferência, no mesmo turno de trabalho.

**PROJETO DE LEI N.^o _____
ORIGEM DA PROCURADORIA-GERAL N.^o 044**

**DE 30 DE MAIO DE 2023.
ORIGEM N.^o 027/2023**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

§2º. Nos casos em que os Educadores voluntários necessitarem dobrar os turnos de prestação de serviços, a bolsa-auxílio também será dobrada.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou existentes, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, inclusive nos orçamentos futuros.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 30 de maio de 2023.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

PROJETO DE LEI N.º _____

ORIGEM DA PROCURADORIA-GERAL N.º 044

DE 30 DE MAIO DE 2023.

ORIGEM N.º 027/2023



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D70C-B795-F7C9-22E3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO CUNHA LIMA (CPF 089.XXX.XXX-10) em 09/06/2023 16:16:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/D70C-B795-F7C9-22E3>